

INDICAÇÃO Nº 20/ 2025.

Indica o Projeto de Lei sobre a retirada de fios e equipamentos inservíveis e a manutenção das redes aéreas de telecomunicação e energia no Município de Horizonte

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE,

A Vereadora **FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA**, no uso das suas atribuições legais, vem, com fulcro no artigo 127, do Regimento Interno dessa Casa, após ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Casa Legislativa, encaminhar a Indicação de Projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo Municipal ao Chefe do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

As empresas de telecomunicação e energia utilizam as vias e logradouros públicos de Horizonte para instalação de seus cabos e equipamentos. Contudo, é cada vez mais comum encontrar fios soltos, abandonados ou instalados de maneira desordenada, muitos deles pertencentes a empresas que já não atuam mais no município. Esse acúmulo de cabeamento inservível compromete a organização urbana e representa grave risco à segurança, especialmente quando os fios permanecem baixos, pendurados ou danificados.

Situações como essa já causaram acidentes em diversas cidades do país, demonstrando a necessidade urgente de regulamentação local que obrigue as empresas responsáveis a manterem suas redes organizadas, seguras e devidamente identificadas.

A retirada dos cabos inutilizados e a manutenção periódica das redes ativas são medidas essenciais para prevenir acidentes, proteger pedestres, motociclistas e motoristas, além de melhorar o aspecto visual da cidade.

Diante disso, esta Indicação Legislativa busca assegurar maior segurança, responsabilidade técnica e ordenamento urbano, solicitando ao Poder Executivo a elaboração de Projeto de Lei que estabeleça normas claras para retirada, manutenção e organização do cabeamento aéreo no Município de Horizonte.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 28 de novembro de 2025.

Fátima Tatiana F. Nogueira
FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA
Vereadora

RECEBIDO EM:
01/12/25

CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

PROJETO DE LEI N° /2025

Dispõe sobre a retirada de fios e equipamentos inservíveis e a manutenção das redes aéreas de telecomunicação e energia no Município de Horizonte

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias, permissionárias, autorizadas ou que atuem com serviços de tele comunicação, internet, TV por assinatura e energia elétrica obrigadas a retirar fios, cabos e equipamentos inservíveis instalados em vias e logradouros públicos do Município de Horizonte.

Art. 2º As empresas deverão remover todo o cabeamento pertencente a operadoras que não atuam mais no Município de Horizonte, devendo deixar instalados apenas os cabos e equipamentos das empresas em efetiva operação.

Art. 3º As concessionárias e empresas responsáveis pelas redes aéreas deverão realizar manutenção periódica, especialmente nos casos de fios:

- I - Muito baixos;
- II - Soltos ou pendurados;
- III- Danificados ou expostos;
- IV- Que ofereçam risco à segurança de pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas;

Parágrafo único. A manutenção deverá ocorrer imediatamente quando houver risco iminente de acidente.

Art. 4º Para fins desta Lei, consideram-se inservíveis os equipamentos, condutores, cabos ~~ou~~ acessórios que:

- I - Não tenham utilidade para o serviço prestado;
- II - Estejam desconectados ou abandonados;
- III- Pertençam a empresas que não mantêm atividade no município;
- IV- Não possuam identificação visível ou integração ao sistema ativo.

Art. 5º As empresas deverão apresentar relatório anual de vistoria técnica, contendo:

- I - Lista de pontos com cabeamento inservível;
- II - Locais com fios em altura irregular;
- III- Ações programadas de correção e retirada;
- IV- Responsável técnico designado;

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 28 de novembro de 2025.

Fatima Tatiana S. Nogueira
FATIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA
Vereadora